

REGIMENTO FINANCEIRO DA SPEM

- Quadriénio 2019-2022

Com a entrada dos novos membros para a Direção da Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla e identificada a necessidade de implementação deste documento, procedeu-se à sua elaboração.

Nesse sentido, no cumprimento do n.º 1 do art.º 22.º dos Estatutos da SPEM, a Direção resolve aprovar o novo Regulamento Financeiro da SPEM, de acordo com os supracitados Estatutos da Associação.

O Documento foi discutido com as Delegações Regionais a 18 de maio de 2019.

Aprovado em Reunião de Direção.

Lisboa, 22 de maio de 2019

Índice

CAPÍTULO I - Disposições gerais	3
Artigo 1º - Objecto e âmbito de aplicação	3
Artigo 2º - Princípio da transparência e da unidade contabilística	3
Artigo 3º - Princípios contabilísticos	4
CAPÍTULO II - Órgãos e instrumentos financeiros	4
Artigo 4º - Órgão de gestão financeira	4
Artigo 5º - Competências do Pelouro Financeiro	4
Artigo 6º - Órgão de fiscalização	5
Artigo 7º - Orçamento	5
Artigo 8º - Relatório e Contas anual	5
CAPÍTULO III - Receitas e despesas	6
Artigo 9º - Receitas	6
Artigo 10º - Cobrança de quotas	6
Artigo 11º - Donativos	7
Artigo 12º - Despesas	8
CAPÍTULO IV - Instrumentos e regras contabilísticas	8
Artigo 13º - Requisitos contabilísticos	8
Artigo 14º - Documentos de apoio contabilístico	9
Artigo 15º - Abertura e regime das contas bancárias	9
CAPÍTULO V - Contabilidade das estruturas regionais	10
Artigo 16º - Competências e deveres das estruturas regionais	10
Artigo 17º - Receitas próprias das estruturas regionais	10
Artigo 18º - Regime das despesas próprias das estruturas regionais	10
Artigo 19º - Contabilização de receitas, despesas e reporte mensal	11
CAPÍTULO VI - Normas Comuns	11
Artigo 20º - Pessoal	11
Artigo 21º - Imobilizado	11
Artigo 22º - Empréstimos e aplicações financeiras	12
Artigo 23º - Sustentabilidade e princípio da subsidiariedade	12
CAPÍTULO VII - Disposições Finais	12
Artigo 24º - Arquivo Documental	12
Artigo 25º - Responsabilidades e Sanções	13

SPEM - Regulamento Financeiro

Artigo 26º - Lacunas e Omissões

13

Artigo 27º - Entrada em Vigor

13

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1º- Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento é o principal documento que contém as regras financeiras da Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla (adiante SPEM). Estabelece as normas e requisitos para o desenvolvimento de todas as atividades centralizadas e regionais e o respetivo regime sancionatório.
2. As atividades desenvolvidas pela Direção ou sob sua directa responsabilidade denominam-se de centralizadas enquanto as atividades desenvolvidas pelas estruturas regionais se denominam de regionais.
3. Cabe por lei à Direção contratar, remunerar, gerir e dispensar todos os recursos humanos da SPEM com contrato de trabalho. Por força do nº3 do art.º 38 cabe às Coordenações Regionais a organização e gestão da prestação do trabalho dos funcionários que lhe estão atribuídos. Nesse sentido de forma a harmonizar as prestações de natureza pecuniária devidas a estes funcionários estas encontram-se reguladas em artigo próprio deste regulamento.
4. Os apoios de natureza pecuniária devidos aos voluntários, quer tenham ou não estatuto de dirigentes, são também regulados pelo presente regulamento com vista à sua harmonização em todo o país e em todas as circunstâncias.
5. As receitas recebidas no âmbito das atividades da SPEM serão sempre consideradas doações, aplicando-se sempre que requerido pelas empresas o estatuto do Mecenato e pelos particulares os recibos para a sua prestação de rendimentos anuais (IRS).

Artigo 2º - Princípio da transparência e da unidade contabilística

1. A SPEM rege-se-á por uma gestão financeira transparente e escrupulosa.
2. A SPEM terá uma única contabilidade de gestão corrente, que espelhará todas as receitas e despesas, quer realizadas a nível central quer pelas estruturas regionais.
3. A contabilidade de cada atividade e /ou projecto que envolva fundos públicos será escriturada em centros de custos próprios.

Artigo 3º - Princípios contabilísticos

1. A SPEM possuirá contabilidade organizada, de modo que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial e verificar o cumprimento das obrigações previstas na Lei e neste Regulamento.
2. A organização contabilística rege-se pelos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contas, com as devidas adaptações.
3. Quaisquer lançamentos contabilísticos, de receita ou de despesa, incluindo as correcções e ajustamentos contabilísticos, são apoiados em documentos de suporte, comprovativos dos movimentos efectuados.

CAPÍTULO II - Órgãos e instrumentos financeiros

Artigo 4º - Órgão de gestão financeira

1. Compete à Direção a gestão financeira da SPEM.
2. Para o cabal desempenho destas funções a Direção institui um Pelouro Financeiro, da sua responsabilidade, composto por dois a três elementos, um dos quais será o responsável.
3. As reuniões da Pelouro Financeira são presididas pelo seu responsável, podendo estar presentes todos os restantes titulares do pelouro.

Artigo 5º - Competências do Pelouro Financeiro

1. São competências do Pelouro Financeiro, entre outras, as seguintes:
 - a) Preparar o projecto de Orçamento anual e acompanhar a execução orçamental;
 - b) Preparar o projecto de Relatório e Contas anual, a submeter pela Direção à aprovação da Assembleia Geral;
 - c) Organizar o acompanhamento e controlo financeiro das actividades, projectos e estruturas regionais;
 - d) Contabilizar as receitas, de acordo com a sua proveniência;
 - e) Autorizar as despesas, em conformidade com o orçamento e com as directrizes da Direção e das Coordenações Regionais;
 - f) Propor a abertura e o encerramento de contas bancárias;
 - g) Propor a realização de aplicações financeiras;
 - h) Propor as aquisições e vendas de bens do imobilizado da SPEM.

SPEM - Regulamento Financeiro

2. É também competência do Pelouro Financeiro propor anualmente à Direção quem, para além do Presidente e dos membros da Direção, pode ser autorizado a movimentar conta(s) bancária(s) da SPEM. As contas são movimentadas sempre com duas assinaturas de acordo com o numero 2 do artigo 31 dos Estatutos sendo sempre obrigatória a do Presidente ou do director em quem ele delegue. A segunda assinatura será de qualquer dos restantes autorizados na(s) conta(s) que para todos os efeitos será mandatado para o efeito pela Direção.

Artigo 6º - Órgão de fiscalização

1. Nos termos do art.º 35.º dos Estatutos da SPEM compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da SPEM sempre que o julgue necessário e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Pelouro Financeiro elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com este órgão, de todos os assuntos com ele relacionados.

Artigo 7º - Orçamento

1. O Pelouro Financeiro, sob orientação da Direção e recolhendo os contributos das estruturas regionais elabora anualmente, durante os meses de Outubro e Novembro e para o ano imediato, a proposta de orçamento de gestão corrente da SPEM.
2. O Pelouro Financeiro, com vista à elaboração da proposta de orçamento de gestão corrente deve auscultar durante os meses de Setembro e Outubro as estruturas regionais e receber os seus contributos.
3. A proposta de orçamento deve ser aprovado pela Direção na primeira semana de Novembro de forma a ser submetido à Assembleia Geral durante o mês de Novembro.

Artigo 8º - Relatório e Contas anual

1. O Pelouro Financeiro, sob orientação da Direção e recolhendo os contributos das estruturas regionais, elabora até final da primeira semana de Março de cada ano uma proposta de relatório e contas anual relativo ao ano anterior, com a finalidade de dar a conhecer a situação financeira e as contas da SPEM.
2. O Pelouro Financeiro, com vista à elaboração da proposta de relatório e contas anual deve auscultar durante os meses de Janeiro e Fevereiro as estruturas regionais e receber os seus contributos.
3. A proposta de relatório e contas anual deve ser aprovado pela Direção na primeira semana de Março de forma a ser submetido à Assembleia Geral durante o mês de Março.

CAPÍTULO III - Receitas e despesas

Artigo 9º - Receitas

1. Constituem receitas da SPEM, de acordo com o art.º 35.º dos Estatutos da SPEM as seguintes:
 - a) rendimentos dos serviços e bens próprios;
 - b) subsídios que lhe sejam concedidos;
 - c) quaisquer outras receitas, incluindo donativos, patrocínios, heranças e legados ou outros proventos aceites pela SPEM;
 - d) quotas de Associados;
 - e) outras receitas legalmente previstas.
2. As receitas referidas no número anterior são preferencialmente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem e depositadas nas contas bancárias da SPEM destinadas para esse efeito. Os valores recebidos em numerário devem obrigatoriamente ser escriturados e depositados.
3. Os montantes que servirem para repor ou reforçar os níveis de fundo de maneiros ou caixa autorizados para cada estrutura devem ser levantados pelos responsáveis das mesmas (com cheque ou autorização emitidos pela Direção) e serão registados por escrito nas folhas das caixas respectivas. Os reforços poderão também ser efectuados pela própria Direcção.
4. Todas as receitas arrecadadas pelas estruturas regionais devem ser depositadas na conta bancária que a Direção da SPEM, sob proposta do Pelouro Financeiro, disponibiliza cada uma para dar suporte à sua atividade corrente.

Artigo 10º - Cobrança de quotas

1. A cobrança de quotas será realizada de acordo com o art.º 6.º dos Estatutos da SPEM nos termos seguintes:
 - a) a quota vitalícia pode ser paga por transferência bancária ou cheque a qualquer instante sendo descontado do seu valor todos os pagamentos de quotas anuais efectuados anteriormente;
 - b) a quota anual deve ser paga prioritariamente por débito em conta numa ou em duas fracções, anual ou semestral, e dentro do primeiro mês do prazo a que diga respeito. Excepções a esta regra podem ser autorizados mediante pedido escrito dirigido ao Pelouro Financeiro;

SPEM - Regulamento Financeiro

- c) o Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Instituição, não tem o direito de reaver as quotizações;
 - d) as verbas pagas acima do valor da quota, serão consideradas como donativos;
 - e) em caso de comprovadas dificuldades financeiras no pagamento das quotas, o Associado poderá ocorrer a redução das mesmas, segundo critérios propostos pelos Serviços Sociais em conjunto com a Direcção e aprovados em Assembleia Geral.
2. O pagamento das quotas dos associados abrangidos por uma determinada estrutura regional deverá ser realizada para respectiva conta bancária que lhes dá suporte e constituirá parte integrante do seu orçamento anual.

Artigo 11º - Donativos

1. Para efeitos fiscais, os donativos constituem entregas em dinheiro ou em espécie concedidos sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial às entidades públicas ou privadas, nas quais se inclui a SPEM, cuja actividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.
2. Recibos emitidos a título de recebimento de donativos devem mencionar:
 - a) a identificação da entidade que fez o donativo;
 - b) a data do recebimento;
 - c) o fim a que se destinam;
 - d) o enquadramento legal (Al. A) nº 3 do Artº 62ª do EBF);
 - e) se for um donativo em espécie, deve identificar os bens recebidos.
3. As regras de valorização para os donativos em espécie adoptadas pela SPEM são:
 - a) se for um donativo recebido de uma empresa a valorização deve ser o valor de mercado, ou caso faça parte do imobilizado da empresa o valor constante no mapa das depreciações;
 - b) se for um donativo de um particular, de um bem que lhe pertença, também deve ser valorizado ao preço de mercado, sendo que ao abrigo dos EBF o mesmo não será elegível de benefícios fiscais (excepto no caso de empresários em nome individual);
 - c) No caso de particulares existe a possibilidade de emissão de recibo de donativo caso o bem oferecido à SPEM disponha de factura de compra com os dados fiscais das mesmas (a avaliar caso a caso);
 - d) Em todos os casos acima a SPEM reserva-se a apreciação da necessidade dos bens doados para a sua actividade e para os seus utentes.

SPEM - Regulamento Financeiro

4. São considerados donativos todos os valores obtidos em campanhas angariação de fundos que, tenham ou não, a entrega ao doador de artigos e/ou brindes com identificação da SPEM (t-shirts, fitas, pins, revistas/brochuras, etc.).
5. O depósito dos donativos angariados por uma determinada estrutura regional deverá ser realizada para respectiva conta bancária que lhes dá suporte e constituirá parte integrante do seu orçamento anual.

Artigo 12º - Despesas

1. O pagamento de qualquer despesa é sempre efectuado por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento, acompanhado do respectivo suporte contabilístico.
2. As excepções admitidas a esta regra geral de pagamento devem sempre ser objecto de autorização do Pelouro Financeiro mediante solicitação fundamentada quando o valor exceda 100,00€.
3. São aceites, desde que devidamente justificadas (faturas emitidas em nome da SPEM e mapa de kms preenchido e assinado), despesas de representação, kms e ajudas de custo apresentadas por membros da direcção e seus representantes de missão (pró-directores e correspondentes) e nas estruturas regionais (delegados). Os valores máximos aceites serão, em cada ano, definidos pela Direcção sob proposta do Pelouro Financeiro.
4. Os dirigentes contemplados no numero anterior obrigam-se a declarar todas as despesas realizadas ao serviço da SPEM e a efectuar donativos quando necessário para suprir total ou parcialmente os reembolsos a que tem direito.
5. São aceites, desde que devidamente justificadas, todas as despesas previstas nos acordos de voluntariado de acordo com os valores máximos referidos em 3..

CAPÍTULO IV - Instrumentos e regras contabilísticas

Artigo 13º - Requisitos contabilísticos

1. São instrumentos e requisitos do regime contabilístico da SPEM:
 - a) o inventário anual do património quanto a bens imóveis sujeitos a registo e a bens móveis, nomeadamente viaturas e outros equipamentos;
 - b) a discriminação das receitas, conforme previsto nos artigos 9º a 11º;
 - c) a discriminação das despesas em:
 - (i) despesas com o pessoal,
 - (ii) despesas com aquisição de bens e serviços,

SPEM - Regulamento Financeiro

- (iii) encargos financeiros com empréstimos,
 - (iv) encargos com devoluções e pagamento das coimas ao estado,
 - (v) outras despesas com a actividade própria da associação.
2. A contabilidade da SPEM está estruturada por centros de custo que poderão a cada ano fiscal ser objecto de ajuste por decisão da Direção sob proposta do Pelouro Financeiro.
 3. As contas gerais da SPEM deverão incluir, em anexo, as contas das estruturas regionais, de forma a permitir o apuramento da totalidade das suas receitas e despesas.
 4. Para efeito do número anterior, a definição da responsabilidade pessoal pelo cumprimento das obrigações fixadas no presente Regulamento entre dirigentes das estruturas regionais e direção é repartida consoante a sua quota-parte no cumprimento ou no incumprimento.

Artigo 14º - Documentos de apoio contabilístico

1. Serão elaboradas listas discriminadas e anexas à contabilidade da SPEM que contemplarão:
 - a) os extractos bancários de movimentos das conta;
 - b) as receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade e data de realização;
 - c) o património mobiliário e imobiliário da SPEM.
2. São igualmente anexas às contas, para efeitos de apreciação e fiscalização, as contas da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º - Abertura e regime das contas bancárias

1. A abertura de contas bancárias só pode ser efectuada pela Direção nos termos dos Estatutos da SPEM. A SPEM terá o numero adequado de contas que deem suporte à sua atividade corrente.
2. O Pelouro Financeiro manterá o controlo de todas as contas bancárias abertas em nome da SPEM.
3. Compete ao Presidente, ao Vice-presidente e aos procuradores nomeados pela Direção a representação da SPEM junto dos Bancos, obrigando-se a SPEM mediante as assinaturas do Presidente, ou de quem ele mandar, e de outro dos titulares antes referidos.
4. Quando ocorram mudanças dos titulares nos órgãos da SPEM que impliquem o Presidente ou o Vice-Presidente, devem ser alterados, junto dos Bancos os responsáveis das contas bancárias. A Direção pode nomear e alterar procuradores a todo o tempo comunicando aos Bancos essas alterações.

CAPÍTULO V - Contabilidade das estruturas regionais

Artigo 16º - Competências e deveres das estruturas regionais

1. No âmbito das receitas, as competências e deveres das estruturas regionais são as seguintes:
 - a) recebimento de receitas próprias;
 - b) recebimento de participações da Direcção;
 - c) depósito das receitas, na conta bancária da SPEM que lhes for atribuída e/ou indicada e reporte da respetiva informação;
 - d) solicitação ao Pelouro Financeiro a emissão dos recibos relativos a donativos e angariação de fundos depositados.
2. No âmbito das despesas e dos bens do imobilizado, as competências e deveres das estruturas regionais são as seguintes:
 - a) autorização, realização e pagamento de despesas próprias no âmbito das suas competências e de acordo com o orçamento aprovado;
 - b) pedido de autorização ao Pelouro Financeiro de realização de despesas que não se enquadrem nas suas competências e/ou solicitação do seu pagamento;
 - c) garantia pela actualização e manutenção de bens de imobilizado à sua guarda.

Artigo 17º - Receitas próprias das estruturas regionais

1. São receitas próprias das estruturas regionais as quotas e donativos dos associados da região, as transferências feitas pela Direcção, a angariação local de fundos e donativos com vista ao seu desenvolvimento e a venda de bens e serviços produzidos pelos seus colaboradores e voluntários.
2. Não constituem “receitas próprias” das estruturas regionais as quotizações de sócios que assim o determinem, os valores recebidos pelo pagamento de injunções, os valores recebidos por via do IRS e IRC de outras origens, as angariações de fundos de âmbito nacional e para projectos nacionais.

Artigo 18º - Regime das despesas próprias das estruturas regionais

1. As aquisições de bens e serviços, que importem despesa, podem ser efetuadas pelas estruturas regionais da SPEM, de acordo com os limites orçamentados para o efeito ou com base na delegação de competências.

SPEM - Regulamento Financeiro

2. Fora das despesas previamente orçamentadas, qualquer estruturas regionais pode fazer outras despesas desde que proceda a um pedido de autorização junto do Pelouro Financeiro e obtenha deste resposta favorável.

Artigo 19º - Contabilização de receitas, despesas e reporte mensal

1. As estruturas regionais elaborarão uma “folha de caixa” mensal, com colunas de “receita e “despesa”, onde lançarão as receitas que lhe são próprias e as despesas efectuadas, em cada mês.
2. A “folha de caixa” é fechada no final de cada mês, com indicação do “saldo positivo” ou do “saldo negativo”, conforme a diferença registada entre receitas e despesas.
3. A contabilidade das estruturas regionais será reportada ao Pelouro Financeiro até 15 dias após o final do mês a que respeita a folha de caixa.

CAPÍTULO VI - Normas Comuns

Artigo 20º - Pessoal

1. A Direcção é responsável pela definição da política de recursos humanos da SPEM e, conjuntamente com a Pelouros dos Recursos Humanos e Financeiro, pelo controlo dos respetivos admissões e pagamentos.
2. Será feita uma admissão de recursos humanos baseada na competência dos recrutados e na eficiência, inscrevendo-se previamente no orçamento o respectivo gasto anual.
3. As estruturas regionais responsabilizam-se pela angariação de receita que permita pagar integralmente os custos com o pessoal que está afecto à sua estrutura.
4. Quando a estrutura regional não tiver capacidade de o fazer durante o ano fiscal em três meses consecutivos ou seis interpolados o posto de trabalho extingue-se por incapacidade de assumir as responsabilidades financeiras.
5. É responsabilidade do Pelouro Financeiro proceder às movimentações financeiras necessárias entre as contas da SPEM para cumprir os pagamentos e obrigações legais a todo o pessoal.

Artigo 21º - Imobilizado

1. As aquisições de bens de imobilizado apenas podem ser efectuadas pela Direcção quando previamente tenham cabimento orçamental.

SPEM - Regulamento Financeiro

2. O Pelouro Financeiro manterá o inventário dos bens de imobilizado da SPEM permanentemente atualizado, bem como o mesmo será lançado contabilisticamente e amortizado de acordo com as regras contabilísticas em vigor.
3. Os bens de imobilizado devem ser objecto de verificação física periódica, de modo a assegurar que os bens efetivamente existem e verificar da sua operacionalidade.

Artigo 22º - Empréstimos e aplicações financeiras

1. O pedido de empréstimo junto de uma entidade bancária, a aquisição de bens e serviços via contratos de leasing ou outras formas de financiamento apenas podem ser efetuados mediante autorização da Assembleia Geral, a pedido fundamentado da Direção.
2. As aplicações financeiras podem ser realizadas pelo Pelouro Financeiro, mediante autorização da Direção, e sempre relativamente a produtos financeiros de retorno garantido.

Artigo 23º - Sustentabilidade e principio da subsidiariedade

1. As relações entre a Direção e as Estruturas Regionais são sempre baseadas em princípios de sustentabilidade. O objectivo ultimo de todos é a salvaguarda da SPEM e do seu património, prestígio e respeito granjeados por várias décadas de trabalho em prol dos doentes de EM e suas famílias.
2. Em paralelo com os princípios de Sustentabilidade a SPEM é uma unidade solidária entre as suas estruturas em que é obrigação de cada delegação apoiar as restantes e da direção apoiar todas. Da mesma forma é devido idêntico tratamento das estruturas regionais face ao órgão nacional da SPEM.
3. Nesse sentido institui-se o formalismo automático de apoio mútuo ficando assim disponíveis sem juros e com períodos de reembolso fixado valores que estejam disponíveis nas várias contas da SPEM, nomeadamente nas contas das delegações regionais.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Artigo 24º - Arquivo Documental

1. As entidades mencionadas neste regulamento, e que procedem à contabilização das operações de receita e de despesa, são responsáveis funcional e individualmente pela guarda dos documentos de suporte em condições adequadas de conservação.
2. Os documentos de receita e despesa e de suporte dos registos contabilísticos devem ser conservados pelo período de 10 (dez) anos, após o ano económico a que respeitam.



SPEM - Regulamento Financeiro

Artigo 25º - Responsabilidades e Sanções

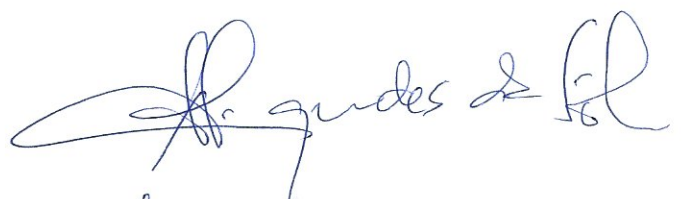
1. A SPEM, os seus dirigentes e os responsáveis pelas estruturas regionais respondem pelo não cumprimento ao regime financeiro regime aplicável às IPSS.
2. Os colaboradores e associados que integrem órgãos ou estruturas sujeitas à disciplina do presente regulamento, respondem funcional e individualmente por infrações ao mesmo, em sede disciplinar e civil por eventuais danos causados à SPEM.

Artigo 26º - Lacunas e Omissões

3. As lacunas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Pelouro Financeiro.
4. As dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação serão resolvidas conjuntamente pelo Pelouro Financeiro e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 27º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente após à sua aprovação em Reunião de Direção.


Aprovado em reunião
de Direção de 24 julho
2019